

DECRETO LEGISLATIVO Nº208 de 20 de Agosto de 2008

SÚMULA: Termo de Convênio que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o município de Lapa/Pr para os fins que se especificam.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o município de Lapa/Pr para os fins que se especificam; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 650/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes. Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente e aprovado pelo Concedente, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

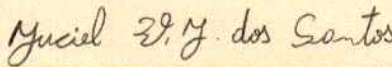
Art. 3º - O presente Convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Clausula Primeira, de 12 meses contados da data de 29/12/2005, o qual foi feita a sua assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do prazo previsto no caput desta Cláusula obriga o Concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SLAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Conveniente mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do termino da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo Concedente, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Agosto de 2008


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente